

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 45, de 1993, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 376, de 1992, que *altera a Lei nº 6.435, de 1977, que dispõe sobre entidades de previdência privada, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PLS nº 45, de 1993, que tem por objetivo promover aprimoramentos em dispositivos do antigo marco regulatório das entidades de previdência complementar, a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. A proposição é de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar denúncias e irregularidades cometidas em fundos de pensão de empresas estatais e na Petrobrás, cujos trabalhos ocorreram ao longo do ano de 1992.

Cabe relatar que essa proposição encontra-se há mais de treze anos tramitando nessa Casa e não recebeu emendas por ocasião de sua apreciação pela Comissão de Assuntos Sociais.

Naquela Comissão, a matéria foi considerada prejudicada, conforme o Parecer nº 165, de 1998, de relatoria do então Senador LÚCIO ALCÂNTARA, sob o argumento de que teria sido superada pela superveniência do projeto com o mesmo teor aprovado pelo Senado Federal, o PLS nº 176, de 1997, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada.

O voto proferido pelo citado Parecer foi no sentido de que a proposição fosse arquivada, nos termos do art. 133, inciso III, do Regimento

Interno do Senado Federal, tendo em vista seguirem o curso normal as demais providências preconizadas pela CPI de 1992, nas instâncias competentes.

Ocorre que, a pedido do Senador Jader Barbalho, por meio do requerimento nº 285, de 1998, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise da pertinência do seu arquivamento, de maneira a verificar se todas as providências daquela CPI e as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) anexadas à proposição (Decisão nº 607, de 29 de novembro de 1995) foram atendidas.

Em janeiro de 2003 a matéria foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tendo sido escolhida para a relatoria a então Senadora ANA JULIA CAREPA, cujo parecer foi pelo arquivamento da proposição.

A matéria foi arquivada ao final da 52ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal.

No entanto, em janeiro do presente ano, por meio do Requerimento nº 60, assinado pelo Senador PAPALÉO PAES e outros Senadores, a matéria foi desarquivada para ser apreciada novamente pela CMA.

II – ANÁLISE

A grande preocupação da CPI de 1992 foi em torno dos fundos de pensão mantidos por empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de sua estreita relação com o Poder Público e o frágil controle e fiscalização detectados à época sobre essas entidades.

O PLS nº 45, de 1993, caminha justamente no sentido de equacionar esses problemas. Entretanto, impõe-se observar que a proposição sofreu os efeitos do tempo decorrentes de sua longa tramitação.

Em primeiro lugar, passados treze anos, o mercado administrado pelas entidades de previdência complementar passou por grandes transformações. Nesse ínterim, os procedimentos foram aprimorados, os mecanismos de controle foram aperfeiçoados, o mercado vem num ritmo de

profissionalização acelerado e, hoje, apesar das falhas ainda existentes, o segmento já se encontra em um estágio bem superior ao que se deparou a CPI em 1992.

Em segundo lugar, em virtude da aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 20, de 1998, que alterou o art. 202 da Carta Magna, imprimiu-se urgência na necessidade de modernização dos dispositivos do antigo marco regulatório da previdência privada, determinando que fosse apresentado projeto de lei complementar para substituir a Lei nº 6.435, de 1977 (art. 7º da EC nº 20). Desse processo, foi aprovada a Lei Complementar (LC) nº 109, de 29 de maio de 2001, o novo marco regulatório da previdência privada.

No mérito, a LC nº 109, de 2001, atende e supera os objetivos almejados pelo PLS nº 45, de 1993, apresentando um conjunto de dispositivos mais detalhado, abrangente e condizente com a realidade da previdência complementar. A tramitação do projeto que deu origem à Lei Complementar foi enriquecida com a participação de vários agentes da sociedade civil, de representantes dos fundos de pensão, de entidades representativas, entre outros atores sociais, possibilitando importantes adaptações e aprimoramentos ao texto legal.

Ademais, desde 1994, o aparato de fiscalização das entidades de previdência passa por um processo de contínuo aperfeiçoamento, tendo, ao longo desse tempo, atendido plenamente as recomendações do TCU oferecidas em dezembro de 1995.

Do ponto de vista regimental, o PLS nº 45, de 1993, encontra dois problemas:

a) a proposição encontra-se em tramitação há mais de duas legislaturas e, mesmo depois de desarquivada, não teve a tramitação concluída, o que implicaria seu arquivamento em definitivo, nos termos do art. 332, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF);

b) a matéria perdeu a oportunidade tendo em vista que o diploma legal que desejava alterar, a Lei nº 6.435, de 1977, foi revogado pela LC nº 109, de 2001, enquadrando-se, portanto, no que dispõe o art. 334, inciso I, do RISF.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pelo arquivamento do PLS nº 45, de 1993.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator